



PROCESSO	375207/2016
INTERESSADO	SABRINA CARVALHO DIAS MARTELLO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 747/2021 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 21 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 31 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, estabelece que em caso de comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender ao disposto do art. 30 da Resolução citada, a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado.

Considerando que o CAU/MT efetuou os procedimentos estabelecidos no §1º e §2º da Resolução CAU/BR nº 91/2014.

Considerando que serão objetos de análise e decisão do CAU/UF pertinente, nos termos do art. 10 desta Resolução, os procedimentos de baixa de ofício do RRT motivada pelos casos enquadrados nos artigos 31 e 32 desta Resolução; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019).

Considerando o relatório e voto fundamentado da CEP CAU/MT.

**DELIBEROU:**

1. Pelo deferimento do pedido de baixa por interrupção das atividades constantes nos RRT's nº 6581771 (retificador ao RRT de origem nº 2606473), nº 6581804 (retificador ao RRT de origem nº 2606584) e RRT nº 2703839 com data de término conforme segue:

RRT	DATA DE TÉRMINO A SER INSERIDA NA BAIXA	MOTIVO
6581771	22/01/2018	Retificação do RRT devidamente realizado pela profissional e análise das informações contidas no requerimento apresentado.
6581804	22/01/2018	Retificação do RRT devidamente realizado pela profissional e análise das informações contidas no requerimento apresentado.
2703839	16/03/2017	Declaração do contratante e análise das informações contidas no requerimento apresentado.

2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT para realização dos procedimentos necessários.

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:  
I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;  
II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e  
III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	375207/2016
INTERESSADO	SABRINA CARVALHO DIAS MARTELLO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência da conselheira** Alana Jéssica Macena Chaves.

**ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS**

Coordenadora

**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador Adjunto

**WEVERTHON FOLES VERAS**

Membro

**ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES**

Membro

AUSENTE